



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL nº 058, de 03 de abril de 2020*.

Suspende a reabertura do comércio no Município de Cametá, estabelece regras adicionais ao Decreto Municipal 056/2020, restringe o fluxo de pessoas por viagens em território municipal originadas dentro e fora do município, em tudo para prevenção e enfrentamento do covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 34, I, II, XIX, XX e 35, I, II; e

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal 056/2020 que regulamenta atividades diversas no município de Cametá em decorrência da declaração de estado de calamidade pública municipal para prevenção e enfrentamento da covid-19, e ratifica os termos do Decreto Municipal 054/2020 para prevenção e enfrentamento do covid-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, através do decreto legislativo 06/2020 e o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei 13.979/2020, referente as medidas de enfrentamento as emergências de saúde pública face ao coronavírus, com atenção especial as alterações promovidas pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial que acolheu os termos da MP 926/2020 combatida perante o Supremo Tribunal Federal, através de Medida Cautelar Na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO ainda a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública para os munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção covid-19 na cidade e no interior, especialmente após a notícia de que houve translado de paciente de Oeiras Do Pará pela cidade de Cametá, cujo exame para COVID-19 foi confirmado no dia de hoje como caso positivo, e por haver suspeita de contato deste paciente com moradores deste município e, ainda pela preocupação de haver outros possíveis infectados para o mesmo mal que possam viajar para este município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a legislação federal e todas as providências governamentais de todas as esferas de poder dirigem-se no sentido de promover o isolamento social e o estabelecimento das melhores práticas preventivas para evitar ao máximo o contágio pelo COVID-19, sempre balizado pela avaliação técnica dos órgãos de vigilância sanitária e saúde pública, que, por sua vez compõe uma rede única de saúde, que vai desde os municípios até a União e suas agências federais;

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária municipal deve ser tratada como referência para apreciação técnica das condições locais de enfrentamento a infecção do coronavírus, a fim de identificar as melhores medidas de enfrentamento para a COVID-19, especialmente por que não temos de pronto a manifestação da vigilância sanitária estadual acompanhando a realidade local diariamente, senão pelas informações que o órgão municipal repassa, em tudo observado os termos da lei municipal 004/2001 (código da vigilância sanitária municipal) e na lei federal 6.437/1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal, e as sanções respectivas;

CONSIDERANDO ainda que as medidas que se tomam por este ato são excepcionais e temporárias, recomendadas pela vigilância sanitária municipal, a fim de que possamos acompanhar e enfrentar eventual contaminação da população, face a aproximação de casos confirmados para COVID-19 de outros municípios próximos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em caráter excepcional e temporário todas as atividades dos estabelecimentos de comércio e similares no município de Cametá, com o fechamento dos mesmos, suspendendo-se temporariamente, para este fim, os efeitos do Art. 7º do Decreto Municipal 056/2020, até ordem ulterior.

§ 1º. Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos de comércio de produtos essenciais de gêneros alimentícios, medicamentos, higiene e limpeza, gás de cozinha e combustível, mantendo-se a estes, as restrições a seguir:

- I- O funcionamento será de 07h00 as 13h00;
- II- O estabelecimento deverá controlar o fluxo e permanência de pessoas a fim de evitar aglomerações, dentro e fora do estabelecimento;
- III- O estabelecimento deverá adotar medidas restritivas quanto ao volume de funcionários, de modo a evitar aglomerações por estes;
- IV- Os funcionários deverão estar devidamente protegidos com EPI (equipamento de proteção individual);
- V- Os estabelecimentos deverão providenciar lavatórios com água e sabão para a limpeza e higienização dos clientes;
- VI- Providenciar a fixação de marcações no piso do estabelecimento com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre clientes para manter o controle da circulação de clientes quando para pagamentos de boletos, uso de caixas, trocas de produtos, testagens e prova, e outras atividades que demandem filas ou aproximação de pessoas no mesmo ambiente;
- VII- Fixar material informativo sobre as medidas de prevenção a COVID-19, podendo utilizar-se de meios alternativos para esta divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII- Controlar a abertura reduzida de portas, sempre que possível, para que os clientes façam a entrada e saída por meios distintos;

§ 2º. Considerando que este fechamento tem caráter temporário, os demais seguimentos do comercio municipal deverão se adequar as regras estabelecidas no parágrafo anterior, para já se enquadrarem as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, quando da reabertura geral do comercio.

§ 3º. O seguimento de comercio de medicamentos e assemelhados poderá funcionar em horário extraordinário (após o horário estabelecido no inciso I, § 1º deste artigo), para atender demandas de urgência, desde que de portas fechadas, ou por meio que impeça a entrada de consumidores, mantendo distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre atendente e consumidor, preferencialmente através de "janela" de atendimento, controlando obrigatoriamente as aglomerações na área externa do estabelecimento.

§ 4º. No horário de funcionamento extraordinário, fica vedada a comercialização de medicamentos e assemelhados em espaços comuns que façam venda de outros produtos não permitidos para o horário.

§ 5º. O seguimento de postos de combustível poderá funcionar após o horário estabelecido no inciso I, § 1º deste artigo, desde que para atender apenas veículos oficiais de todos os poderes e entes, com especial atenção as forças policiais e de serviços de saúde pública e privada, devendo ainda respeitar as outras regras deste decreto, no que lhes couber.

§ 6º. O seguimento de funerárias poderá funcionar exclusivamente para atender demandas de urgência de particulares e do poder público de quaisquer esferas, desde que funcionem de portas fechadas ou por mecanismo que impeça a entrada de consumidores, mantendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre atendente e consumidor, controlando obrigatoriamente as aglomerações na área externa do estabelecimento.

§ 7º. O seguimento de estabelecimentos de prestadores de serviço de fornecimento de sinal de internet poderá funcionar exclusivamente para atender por meios telefônicos ou eletrônicos, que não importem em presença física do consumidor, com o objetivo de atender as demandas particulares e do poder público de quaisquer esferas, mantendo, todavia, as portas fechadas.

§ 8º Com exceção dos postos de combustível, face as normas regulamentadoras específicas da categoria, os outros seguimentos podem manter meios alternativos de comercio, como o *delivery*, devendo ainda respeitar as outras regras deste decreto, no que lhes couber.

§ 9º. Os estabelecimentos que tiverem permissão de comercializar seus produtos em horário extraordinário (após o horário de 7h00 as 13h00), com a presença física do consumidor, deverão providenciar as marcações nos pisos da área externa do estabelecimento com vistas a organizar as filas e reduzir as aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam excepcionalmente fechados os acessos de entrada e saída do Município de Cametá, bem como suspensas todas as viagens dentro do respectivo território por via terrestre e fluvial, e viagens intermunicipais para este município, a fim de evitar eventos de proliferação da infecção COVID-19, até deliberação ulterior.

§ 1º. As viagens de passageiros serão realizadas apenas uma única vez no dia (ida e volta), para os fins de acesso aos bancos e ao comércio, para aquisição dos gêneros de necessidades essenciais, observando, irrestritamente, as regras dos Art. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal 056/2020, no que lhes for aplicável face aos presentes termos, sob pena de apreensão do veículo ou embarcação, multa e encaminhamento do autor/responsável para os procedimentos cabíveis.

§ 2º. Ficam autorizados a manter o fluxo de viagens de carga dentro do território municipal, os veículos, embarcações e similares que abasteçam o município com produtos de necessidades essenciais, a saber: gêneros alimentícios, medicamentos, higiene e limpeza, gás de cozinha e combustível, observando, irrestritamente as regras dos Art. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal 056/2020, no que lhes for aplicável, proibidas todas as outras cargas, até deliberação ulterior.

§ 3º. observada a regra do § 1º deste artigo, fica mantido o fluxo viagens por via terrestre ou fluvial, dentro ou fora dos limites do município, exclusivamente para: servidores das unidades de saúde pública municipal; veículos ou embarcações oficiais ou que transportem autoridades de todas as esferas de poder; transporte dos serviços de saúde em geral; viagens intermunicipais de pacientes com demandas urgentes, ou cujo procedimento fora do município seja imprescindível para sua saúde, inscritos ou não no programa de tratamento fora do domicílio - TFD.

§ 4º. O transporte de balsa entre a sede do município e a vila de Carapajó passa a funcionar com novos horários, a partir do dia 15 de abril de 2020, conforme anexo único.

§ 5º. Todos os meios de transporte do município de Cametá deverão somar esforços com a equipe de saúde municipal, DMUT, polícia militar, batalhão do exército do "tiro de guerra", e outros, no sentido de orientar e conter o fluxo de pessoas e veículos para o Município de Cametá, como mecanismo de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º - As agências bancárias e casas lotéricas deverão se adequar as regras do Art. 1º, § 1º e incisos deste decreto, no que lhes for aplicável, a fim de haver maior controle e redução das aglomerações no seu atendimento, independente da intervenção das equipes municipais já atuantes.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Cametá deverá envidar esforços para que a infecção não alcance nossa população e possa enfrentar da melhor maneira possível a COVID-19, podendo contar, nos termos do decreto municipal 056/2020, com todo o aparato do governo municipal, e inclusive autorizada a demandar apoio a outras autoridades e órgãos existentes no município ou fora dele para enfrentar a COVID-19 e restringir a mobilidade humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A agência reguladora, as empresas de transporte intermunicipais, e o poder executivo de municípios de onde se realiza rotineiramente viagens intermunicipais para o Município de Cametá deverão ser comunicadas das providências tomadas pelo poder público municipal, buscando a cooperação entre os municípios e agência reguladora na contenção do avanço da COVID-19.

Art. 6º - Os meios de comunicação dentro do município de Cametá, incluindo as rádios comunitárias, deverão colaborar no sentido de aumentar o fluxo de informações sobre prevenção e mobilidade municipal estabelecidos neste decreto, a fim de informar a população.

Art. 7º - Fica criado o Gabinete de Coordenação de Crise para o Enfrentamento da COVID-19, de composição multidisciplinar e caráter temporário, de natureza consultiva, deliberativa, e de assessoramento ao poder executivo municipal, com o objetivo de maximizar os esforços de conduta imediata, abordagem, acompanhamento do quadro evolutivo das infecções do novo Coronavírus, e ações executivas de enfrentamento social, econômico, administrativo e em saúde pública ao COVID-19; também de cotejo as informações disseminadas sobre a referida infecção e seu alastramento, e toda ordem de práticas de proteção a população de Cametá frente a infecção da COVID-19, cooperando ainda mutuamente com outros entes e órgãos para consecução de seus objetivos.

§ 1º. o gabinete a que se refere o caput será composto por:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III- Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV- Secretaria Municipal de administração - SEMAD;
- V- Secretaria Municipal de meio ambiente - SEMMA;
- VI- Secretaria Municipal de agricultura, desenvolvimento regional e econômico - SEMADRE;
- VII- Secretaria municipal de assistência social - SEMAS;
- VIII- Câmara Municipal de Cametá - CMC;
- IX- Conselho tutelar;
- X- Batalhão do Exército "Tiro De Guerra";
- XI- 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará;
- XII- 13º Regional de Saúde - SESPA;
- XIII- Departamento Municipal de Transito de Cametá - DMUT;
- XIV- Procuradoria geral do município – PGM;
- XV- Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Gabinete será coordenado pela Procuradoria Geral Do Município, cuja competência é de coordenar, convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, unificar o entendimento, dirigir os trabalhos, e compartimentar as atribuições dentro das competências de cada participante que compõe o gabinete, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do ente, que serão decididas por meio de maioria simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Cada órgão ou entidade terá direito a 01 (um) acento, com direito a voz e voto. Outras entidades, órgãos, autoridades ou técnicos poderão ser convidados para participar de reuniões, a fim de explanar questões especificamente demandadas, sem direito a voto.

§ 4º. Demais instruções para o funcionamento do gabinete serão decididas em apreciação interna própria, a serem unificadas em ata ou regimento constituído para este fim.

Art. 8º - Por este ato, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, e toda equipe sob seu comando, ainda que cedida de outras secretarias, fica com a atribuição de lavrar a notificação e aplicação de sanções aos estabelecimentos do comercio em geral que descumprirem as normas municipais de enfrentamento e prevenção a infecção da covid-19.

§ 1º. Serão aplicadas sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do poder público municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- I- Advertência;
- II- multa; e/ou,
- III- Interdição de estabelecimentos;

§ 2º. As comunicações sobre atos de descumprimento das normas municipais de que cuida este decreto e os anteriores deverão obedecer ao modelo padrão de notificação que será desenvolvido pelo departamento de vigilância em saúde e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, e deverá conter toda sorte de informações para o amplo conhecimento do responsável/gerente notificado a respeito das condições irregulares encontradas e as sanções eventualmente aplicadas.

§ 3º. Será de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para o estabelecimento que comercialize produtos essenciais previsto no Art. 1º, § 1º se adequar as normas já estabelecidas, sob pena de interdição imediata;

§ 4º. A interdição de que fala o parágrafo anterior, bem como aquelas em que o estabelecimento for fechado sumariamente por ausência de autorização com base neste decreto será pelo prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias, de acordo com a gradação da medida estabelecida pela equipe fiscalizadora, considerando a gravidade da infração.

Art. 9º - Por este ato, o Departamento Municipal de Transito – DMUT fica com a atribuição de lavrar a notificação e aplicação de sanções aos veículos de transporte terrestre e fluvial que realizarem viagens de origem e traslado dentro do município de Cametá, em caso de descumprimento das normas municipais de enfrentamento e prevenção a infecção da COVID-19.

§ 1º. Serão aplicadas sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do poder público municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I- Advertência;
- II- multa; e/ou,
- III- Apreensão de veículos e/ou embarcações.

§ 2º. As comunicações sobre atos de descumprimento das normas municipais de que cuida este decreto e os anteriores deverão obedecer ao modelo padrão de notificação que será desenvolvido pelo DMUT, e deverá conter toda sorte de informações para o amplo conhecimento do responsável/proprietário notificado a respeito das condições irregulares encontradas e as sanções eventualmente aplicadas.

§ 3º. A apreensão de que fala o § 1º, III será pelo prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias, de acordo com a gradação da medida estabelecida pela equipe fiscalizadora, considerando a gravidade da infração.

Art. 10º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos Municipais 051/2020, 054/2020, e 056/202, naquilo que não conflitarem com as disposições do presente decreto, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permitindo retroativamente a revisão dos termos de sua 1ª publicação; bem como, doravante, autoriza revisões posteriores a esta edição, de acordo com o quadro evolutivo da infecção COVID-19 no Município de Cametá/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Cametá/PA, 14 de abril de 2020.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá/PA



* Republicado em razão de complementações adicionais.
1ª publicação de 03 de abril de 2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, **REPUBLIQUEI** no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 058/2020, de 03 de abril de 2020, em razão de complementações adicionais...**

Cametá, 14 de abril de 2020.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

TRAVESSIA CAMETÁ-CARAPAJÓ

DE SEGUNDA A SÁBADO

CAMETÁ	CARAPAJÓ
04H00	06H00
08H00	10H00
12H00	14H00
16H00	18H00

DOMINGOS E FERIADOS

CAMETÁ	CARAPAJÓ
08H00	06H00
12H00	14H00
16H00	18H00